



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O
Em, 09/02/12
DAS 12079
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 758 /2012

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 13/02/12

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reservar no mínimo 10% (dez por cento) das vagas das empresas que participam de programas de benefício ou isenção fiscal do Distrito Federal para o 1º (primeiro) emprego.

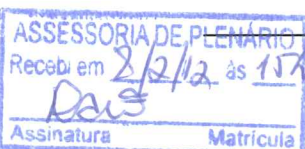
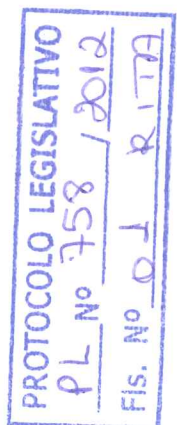
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - As empresas que, diretamente ou por meio de consórcios, integrem programas de benefício ou isenção fiscal outorgado pelo Distrito Federal, em especial os benefícios instituídos pelo Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II, deverão reservar, no seu quadro de pessoal, no mínimo, 10% (dez por cento) das suas vagas de trabalho para o 1º (primeiro) emprego, devendo, igualmente, manter este percentual enquanto vigor o benefício do qual a empresa faça parte.

§ 1º Nos casos em que o incentivo fiscal objetivar execução de obra como meta, ou mesmo, que venha ocorrer durante a fase de execução de obras, o percentual previsto no caput deverá ser assegurado durante toda a sua realização.

§ 2º Nos casos de incentivo creditício, financiamento especial para o desenvolvimento ou incentivo econômico instituídos pelo PRÓ-DF II, o percentual será assegurado pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, a contar do recebimento do Atestado de Implantação Definitiva

Art. 2º - Para os fins desta Lei, será entendido como 1º (primeiro) emprego aquele destinado a todas as pessoas que, mesmo tendo concluído estágios profissionalizantes, não tenham experiência profissional comprovada decorrente de





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

relação de emprego, em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços, independente da idade, salvo restrição legal.

Art. 3º - Esta Lei será aplicada às empresas que, diretamente ou por meio de consórcios, forem beneficiadas por todo e qualquer programa de incentivo fiscal instituído pelo Distrito Federal, bem como pelos incentivos do PRÓ-DF II, a partir da data da vigência desta Lei.

Art. 4º - Será decretada a perda do incentivo fiscal da empresa que, participando dos programas aqui referidos, deixar de cumprir a exigência de reservar o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas destinadas ao 1º (primeiro) emprego, de acordo com o que trata o caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - A adesão aos programas de que trata esta Lei ficará condicionada ao comprometimento do que preceitua o artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo quebrar a principal causa do desemprego juvenil que é a falta de experiência profissional potencializada pela dificuldade de inserção no mercado de trabalho.

Trata-se de estabelecer condição às empresas que são beneficiadas com programas governamentais, em especial aqueles provenientes de benefícios concedidos pelo PRÓ-DF-II e demais incentivos fiscais de outros programas, para reservar, como contrapartida, um percentual de dez por cento no quadro de pessoal dessas empresas para o primeiro emprego.

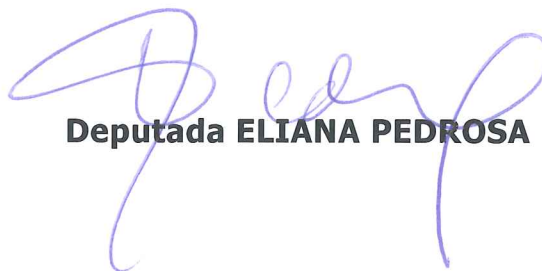
Ressalta-se que esta é uma proposta flexível, já que estas empresas são livres para contratar sua mão-de-obra dentro de seus critérios específicos de seleção, ao contrário de regras do PRÓ-DF II que obriga as empresas a captarem a mão-de-obra nas Agências do Trabalhador.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

Dada a importância da matéria no contexto social, esperamos vê-la aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões,



Deputada ELIANA PEDROSA

